

## PARECER DAS COMISSÕES

**Projeto de Lei n.º 24/2020**, o qual “Dá denominação aos Próprios Públicos que Especifica e determina outras providências.”, e **Respectivas Emendas de n.º 01, 02 e 03**.

### **01-Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 24/2020, cujo objeto se refere à nomeação de próprios públicos, nos termos da Lei Municipal n.º 1.195, de 21 de novembro de 2008. Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal, além de documentação anexa relativa aos homenageados. Constam, ainda, as Emendas n.º 01 e 02, de autoria do Vereador Heriberto Tavares Amaral e de n.º 03, de autoria do Vereador Evandro da Silva Oliveira.

### **02-Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto tratar-se de assunto de interesse local e que não se insere na órbita de atuação privativa de nenhum dos Poderes, cabendo a qualquer vereador ou ao Prefeito Municipal dispor sobre a matéria. De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, objetiva e condizente com a Lei Complementar n.º 95/1998 e Decreto Federal 9.195/2017.

Além disso, o projeto de lei em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa ou aos demais dogmas jurídicos.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto. Cabe destacar que compete aos municípios a nomeação dos próprios públicos e demais bens de uso coletivo, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, visto tratar-se de tema eminentemente local. Além disso, foram atendidos os requisitos da Lei Municipal n.º 1.195/2008, que disciplina a matéria, havendo documentos comprobatórios de todos os requisitos legais. A conveniência – ou não – da medida deve ser debatida pelos nobres *Edis* ao discutir e votar o mérito do projeto.

Por essas razões, não há impedimento à legalidade e constitucionalidade do projeto.

### **03-Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, que **não há, no presente projeto ou em suas respectivas Emendas, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades**, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, **o parecer é favorável à tramitação e deliberação** do Projeto de Lei n.º. 24/2020 e suas Emendas de n.º 01, 02 e 03.

É o parecer! É o voto!

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Geny Gonçalves de Melo**  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Fernando Tolentino**  
Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Maurilo Marcelino Tomaz**  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Heriberto Tavares Amaral**  
Vereador(a) Revisor(a) Suplente

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**  
Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO ESPECIAL:**

---

**Geny Gonçalves de Melo**  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Evandro da Silva Oliveira**  
Vereador(a) Presidente

**Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.**  
Sala das Comissões, 09 de novembro de 2020.